



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CARTILHA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

1. O que são os Juizados Especiais da Fazenda Pública?

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública dedicam-se às causas de menor complexidade e foram criados pelo legislador com o objetivo de tornar mais célere a prestação jurisdicional, guiando-se pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (Lei nº 9.099/95).

Nos estados e Distrito Federal, o microsistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, foi instituído pela Lei nº 12.153/2009, segundo a qual são competentes para processar, conciliar e julgar causas cíveis, de menor complexidade, até o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos, de interesse dos Estados e Municípios, suas autarquias, fundações e empresas públicas a ele vinculadas.

2. Se o valor da causa ultrapassar a quantia de 60 (sessenta) salários-mínimos, posso reclamar nos Juizados Especiais da Fazenda Pública?

Sim, desde que haja a renúncia expressa ao montante que ultrapassar os 60 (sessenta) salários-mínimos.

3. Quem podem ser partes, autores e réus, nos Juizados Especiais da Fazenda Pública?

Aos Juizados Estaduais da Fazenda Pública apenas compete as causas em que os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, bem como suas autarquias, fundações ou empresas públicas ostentem a condição de réus. Com efeito, nos termos do art. 5º da Lei 12.153/2009, somente podem ser partes no Juizado Estadual da Fazenda Pública, como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte e, como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

4. É preciso constituir advogado?

Não é necessária a representação por advogado para ingressar com uma ação, porém, em atenção ao princípio da paridade de armas, sugere-se que a parte seja auxiliada por advogado, uma vez que o ente público é defendido por procuradores com amplo conhecimento técnico e jurídico.

5. Quais os tipos de ações não podem tramitar nos Juizados Especiais das Fazendas Públicas?

Não se inserem na competência dos Juizados Especiais das Fazendas Públicas: a) as ações cujo valor seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos; b) as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos; c) as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas; e d) as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

É importante lembrar que os Juizados Especiais da Fazenda Pública limitam-se às causas de menor complexidade, não comportando a produção de provas complexas, que contrariem os princípios da celeridade, simplicidade e economia processual.

A título de exemplo, citamos as causas que demandam a produção de prova pericial, bem como àquelas relativas a aprovação em concurso, nomeação e posse em cargo público, que não se inserem na competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

6. Quanto custa para reclamar nos Juizados Especiais da Fazenda Pública?

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública atendem gratuitamente. O pagamento de custas processuais só ocorre se: a) a parte faltar uma audiência sem comprovar que a ausência decorre de força maior; ou b) se a parte perder a causa, recorrer e perder o recurso, hipótese, na qual terá que pagar ainda os honorários de advogado e custas processuais.

É importante lembrar que a parte poderá requerer a gratuidade de justiça, desde que comprove que não possui condições de arcar com os custos financeiros do processo sem prejuízo do seu sustento e da sua família.

7. Quais documentos são necessários para entrar com uma ação nos

Juizados Especiais das Fazendas Públicas?

Para propor a ação é necessário comparecer ao setor de atermção do Juizado Especial da Fazenda Pública com os seus documentos pessoais e todas as provas do seu direito, tais como comprovantes, documentos, recibos, testemunhas, dentre outros.

Os fatos e os pedidos deverão ser escritos de forma clara e resumida e entregues no balcão do Cartório de distribuição.

Na hipótese do autor não se sentir seguro para redigir sua própria petição, existem nos Juizados Especiais da Fazenda Pública servidores da Justiça que lhe prestarão auxílio, para reduzir a termo seus pedidos, com a ressalva de que o servidor não prestará assistência/consulta jurídica, pois essa é atividade profissional privativa de advogado/defensor público.

8. Como é o trâmite do processo nos Juizados Especiais das Fazendas Públicas?

1º Passo: Protocolo do pedido. A parte deve comparecer ao Juizado Especial da Fazenda Pública, exceto se estiver representada por advogado. Nos casos de comparecimento da parte, os servidores do Núcleo de Atermção estarão preparados para ouvir o caso e ajudar no preenchimento do formulário.

Para as ações que forem ajuizadas na Comarca de Goiânia, há a possibilidade de atendimento virtual por mensagem no WhatsApp (62) 3018-6079 ou pelo e-mail nucleoatermacao@tjgo.jus.br, das 12h às 18h, em dias úteis. O atendimento presencial é por senhas na sala do Núcleo de Atermção, no térreo do Fórum Cível da Comarca de Goiânia.

Para as ações ajuizadas nas comarcas do interior, o contato virtual pode ser realizado através da Central Estadual de Atermção dos Juizados Especiais nas Comarcas do Interior (CEAJE), por e-mail ou WhatsApp nos seguintes contatos: ceaje@tjgo.jus.br e (62) 3542-9180 (<https://www.tjgo.jus.br/index.php/ceaje>).

2º Passo: Poderá ser designada audiência preliminar de conciliação, com o comparecimento de ambas as partes e o conciliador para tentativa de acordo e oferta de defesa pelo réu. Na audiência de conciliação as partes, em conjunto com o conciliador, reúnem-se para tentar um acordo que solucione o conflito.

Em certos casos, a audiência pode ser dispensada, a critério do julgador, diante da aplicação dos Princípios da Celeridade e Economia Processual.

3º Passo: Após a audiência preliminar de conciliação, o Juiz poderá designar audiência de instrução e julgamento, se houver necessidade de produção de novas provas, ou então, sentenciará o feito de logo. No caso da designação da audiência de

instrução e julgamento, as partes poderão arrolar até três testemunhas para depor sobre os fatos importantes do processo.

Ao final da audiência de instrução e julgamento o juiz sentenciará o processo. A sentença poderá ser proferida pelo juiz em audiência ou em momento posterior.

9. É obrigatória a presença pessoal da parte nas audiências designadas no processo (conciliação e/ou instrução e julgamento)?

Sim, mesmo que a parte possua por advogado. Se o autor não comparecer à audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, sem justificativa, o processo será extinto e a parte condenada ao pagamento das custas processuais.

10. Após a sentença posso recorrer?

As partes poderão, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer para a Turma Recursal.

No caso do autor, contudo, será necessária a representação por advogado e o pagamento das despesas processuais.

11. Como é o cumprimento de sentença?

Caso o ente público não cumpra voluntariamente a sentença, a parte poderá requerer o cumprimento de sentença. Para isso, basta o comparecimento da parte ao balcão de atendimento do Juizado Especial da Fazenda Pública. Após o pedido, o juiz determinará as providências necessárias.

11.1. Cumprimento de Sentença de Obrigação de Pagar: Nos cumprimentos de sentença de obrigação de pagar, deverá ser observado o valor do crédito.

Para as condenações impostas ao Estado de Goiás até 40 (quarenta) salários-mínimos será emitido ofício requisitório de pequeno valor RPV, sendo de até 30 (trinta) salários-mínimos para as condenações impostas às Fazendas Municipais, cujo pagamento é mais rápido, devendo ocorrer em até 02 (dois) meses.¹

Se o valor da execução ultrapassar o limite específico, deverá o pagamento submeter-se ao Precatório, cujo prazo de pagamento é mais longo.

A parte pode renunciar ao crédito que exceder o limite, para que possa optar pelo pagamento através de RPV.

Em relação ao órgão responsável pelo pagamento, a RPV é expedida pelo próprio juízo da execução, dentro dos próprios autos de cumprimento de sentença. Já o

¹ O Supremo Tribunal Federal decidiu válido o prazo de 02 (dois) meses previsto no art. 535, § 3º, II, CPC para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV em cumprimentos de sentença contra a Fazenda Pública no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5534.

precatório é processado e pago pelo Departamento de Precatórios - DEPRE, órgão técnico da Presidência do Tribunal destinado a operar o sistema de processamento e controle de precatórios.

Após o pagamento pelo ente público, o juiz determinará a expedição de alvará de levantamento para a parte exequente.

11.2. Possibilidade de Sequestro de ativos para o caso de não pagamento da RPV: Caso o ente público não cumpra a ordem de pagamento no prazo de 02 (dois) meses, o juiz da execução determinará o sequestro da verba pública necessária ao pagamento da dívida, que será disponibilizada à parte exequente.

11.3. Ordem cronológica para pagamento dos precatórios: Os precatórios são pagos observando a ordem cronológica de registro (autuação) dos processos, em respeito a determinação expressa no artigo 100 da Constituição Federal.

Nessa ordem cronológica, primeiro serão pagos os precatórios alimentares (decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários, indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e honorários advocatícios) e depois os precatórios não alimentares.

Os credores que completem 60 (sessenta) anos de idade, pessoas com deficiência ou portadoras de doenças graves (moléstias indicadas no inciso XIV, art. 6º, Lei nº 7.713/1988), terão prioridade no recebimento de seus créditos sobre os demais credores.

11.4. Cumprimento de Sentença de Obrigação de Fazer ou não fazer ou entregar coisa: A Fazenda Pública será intimada para cumprimento e o juiz poderá determinar, no caso de descumprimento, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.